



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GAB. VER. Professor Pavão Filho

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. N. PL0208/2023

Data 23/08/2023 10:50:00

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0208/2023

PL - OUTROS

**Ementa:** Institui a obrigatoriedade da Prefeitura de São Luís colocar, em placas informativas, os preços de todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís de *dá outras providências*.

**Art. 1º** Fica obrigado à Prefeitura de São Luís a inserir, em placas informativas, os preços de todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís.

**Art. 2º** Todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís deverão conter placas informativas, com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

I data de início e término da obra;

II dados referentes às empresas executoras das obra;

III número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

IV valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

V contato do órgão de fiscalização;

VI endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia de contrato;

VII nome completo, número da inscrição do CREA e o número do ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

VIII dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

- **1º** As cores das placas informativas deverão obedecer à cor da Bandeira do Município.
- **2º** As informações disponíveis na placa poderão ser inseridas e apresentadas por Código QR (QR Code).

**Art. 3º** É obrigatória a colocação de placa de obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

- **1º** Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.
- **2º** Além da exposição dos motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralização.
- **3º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos tendo como medida mínima um metro quadrado.
- **4º** A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.
- **5º** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

**Art. 4º** As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como

forma de cumprimento do contrato.

Fls	0003
Proc	PL0208/2023

**Art. 5º** A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Art. 6º** Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, objetiva instituir a obrigatoriedade da Prefeitura de São Luís colocar, em placas informativas, os preços de todas as obras e serviços públicos realizados no Município de São Luís, sendo, portanto, uma iniciativa de grande relevância para a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento dos princípios democráticos na administração pública local. Este projeto se alinha com diversos artigos e princípios da Constituição Federal de 1988, que visa a promoção do bem-estar e da justiça social, além de assegurar a transparência, a participação e o controle social na gestão pública.

O artigo 5º da Constituição, por exemplo, assegura o direito à informação como um direito fundamental do cidadão. Ao fornecer informações claras e acessíveis sobre os preços das obras e serviços públicos, a Prefeitura estaria garantindo o acesso à informação de qualidade, possibilitando que os cidadãos tomem decisões mais

informadas sobre questões que afetam diretamente suas vidas e comunidades.

Fls	0004
Proc	PL0208/2023

O artigo 16, da Lei Federal nº5.194, de 24 dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projetos, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

No que diz respeito à administração pública, o artigo 37 da Constituição estabelece que a atuação deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A implementação de placas informativas de preços contribui diretamente para a promoção da publicidade, uma vez que torna os gastos e custos mais acessíveis aos cidadãos. Além disso, a transparência nas informações sobre preços e orçamentos possibilita uma fiscalização mais eficaz por parte dos órgãos de controle, impulsionando a eficiência na gestão pública.

O princípio da participação popular, também garantido pela Constituição, é fortalecido por esse projeto de lei. Ao fornecer informações claras sobre os preços de obras e serviços, a população é incentivada a participar ativamente nas decisões que afetam seu entorno. A participação cidadã não deve ser limitada apenas a eleições, mas sim estender-se a todas as fases da gestão pública, e a transparência é a base para que isso aconteça.

Ademais, não podemos negligenciar o princípio da moralidade administrativa. A exposição clara dos preços evita suspeitas de superfaturamento e corrupção, demonstrando que a administração pública age de maneira ética e responsável. Isso reforça a confiança dos cidadãos na atuação governamental e promove a integridade na gestão de recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o interesse público da referida matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, tendo em vista que proposta de instituir a obrigatoriedade da Prefeitura de São Luís colocar preços em placas informativas para todas as obras e serviços públicos não apenas está em consonância com a Constituição Federal, mas também representa um passo significativo em direção à construção de uma gestão pública mais transparente, participativa e responsável. A promoção da transparência nas informações orçamentárias é um investimento no fortalecimento da democracia, na cidadania ativa e no desenvolvimento sustentável do município.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 23 de agosto de 2023.

  
**Payão Filho**  
**Vereador**